



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI N° 4.008/06

Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período **2006 a 2009** e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de **2006**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece, nos termos do **art. 165, § 1º, da Constituição**, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio **2006/2009**, pelo qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos **Anexos I a VI**, integrantes desta Lei.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo, para os efeitos da **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000**, de caráter permanente.

Art. 2º. As diretrizes a serem observadas no quadriênio, norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais, deverão ser orientadas para os seguintes macroobjetivos:

- I** - Fontes de Financiamento dos Programas de Governo;
- II** - Resumo por Órgãos Responsáveis;
- III** - Resumo por Programa;
- IV** - Resumo por Funções e Sub-Funções;
- V** - Programas de Governo;
- VI** - Metas e Prioridades para **2006**.

Art. 3º. As estimativas de receita e os valores dos programas e ações constantes dos Anexos desta Lei são fixados, exclusivamente, para conferir consistência econômica e financeira ao plano, não se constituindo em limites para a elaboração das respectivas leis orçamentárias, desde que compatíveis com os programas, seus objetivos, indicadores e metas.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá detalhar, para cada exercício, as metas físicas e os valores dos programas e ações constantes do Plano Plurianual.

Art. 4º. Por ocasião da elaboração das leis orçamentárias ou das que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como da lei de diretrizes orçamentárias, poderão ser criadas, no âmbito de cada programa, novas ações ou modificações das existentes, desde que observados seus objetivos e indicadores, condição essa a ser demonstrada nas respectivas mensagens de encaminhamento das proposições à Câmara Municipal.

Art. 5º. O Projeto de Lei que tenham por objetivo modificar o Plano Plurianual deverão ser acompanhados de demonstrativo em que fique evidenciado que o equilíbrio econômico e financeiro permanece preservado.

Parágrafo único. Os projetos de que trata este artigo serão também submetidos à prévia audiência pública, a ser convocada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 6º. Para fins de avaliação, os valores dos programas e das ações estabelecidos nesta Lei a preços médios de **2005**, serão reajustados monetariamente para permitir a comparação com os valores realizados durante a execução orçamentária.

Art. 7º. As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de **2006**, na conformidade do exigido pelo **art. 165, § 2º, da Constituição**, são as fixadas no **Anexo VI**, integrante desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Suzano, 09 de janeiro de 2006.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Wallace Ribeiro Prata Secretário Municipal de Gestão Administrativa